

Estabelece medidas de proteção em benefício dos vendedores ambulantes de capacidade física reduzida.

Adhemar Pereira de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de dezembro de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam isentos dos impostos municipais incidentes sobre o comércio ambulante os profissionais dessa categoria portadores de defeitos físicos permanentes, de natureza grave — tais como a cegueira, a paralisia e a falta de membros superiores ou inferiores — que os impossibilitem de, por outros meios, obterem os recursos financeiros necessários à sua subsistência.

§ 1.º — Quando não se tratar de lesão permanente, a concessão do benefício dependerá de exame médico, procedido pela unidade competente do Hospital Municipal e renovado anualmente.

§ 2.º — A unidade competente do Hospital Municipal a que se refere o parágrafo anterior, emitirá um atestado do qual constará o fim específico para o qual é fornecido.

Art. 2.º — Os vendedores ambulantes, nas condições a que se refere o artigo 1.º, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a exercer suas atividades nas vias públicas do Município, em locais previamente designados pela Prefeitura, mediante autorização expressa, para cada caso, da repartição competente, e requerimento do interessado.

Art. 3.º — Em regulamento a ser expedido pelo Prefeito, serão estabelecidas as normas necessárias à execução desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1957, 404.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Adhemar Pereira de Barros** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Francisco Luiz Ribeiro** — O Secretário de Finanças, **Horácio Berlinck Cardoso** — O Secretário de Higiene, **Jarbas Tupinambá de Oliveira**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 20 de dezembro de 1957 — O Diretor, **Hedair Labre França**.